



LEI Nº 0987/85

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de Aquidauana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade, para atender os problemas de Promoção e Assistência Social e de Apoio ao Educando.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Administrativo, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de livre escolha deste.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

- I - Transferência do Orçamento Municipal;
- II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no Mercado de capitais;
- V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000. (dez milhões de cruzeiros), a ser aberto quando da sua



regulamentação e implantação, para o custeio dos en cargos iniciais do referido Fundo, com recurso proveniente da dotação orçamentária:

2.0.0.0.0.-

2.0.0.0.1.- Recursos sobre a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda ;

3.2.1.4:- Contribuição a Fundos;

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei e da aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, 22 de outubro de 1985


ENG.º CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal